

Aos

Cotistas do Sicoob Small Caps Fundo de Investimento Financeiro em Ações

Assunto: 3ª Assembleia Geral de Cotistas – Consulta Formal

Prezados Investidores,

1. Em atendimento ao art. 70, inciso V, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e ao art. 10 do Regulamento do Fundo, no dia 20 de março de 2026 será realizada a 3ª Assembleia Geral de Cotistas, mediante processo de consulta formal, conforme previsto no art. 14, do Regulamento, com vistas à deliberação sobre as seguintes matérias, seguidas das respectivas justificativas:

Item 1 – Alteração da Razão Social do Fundo de Sicoob Small Caps Fundo de Investimento Financeiro em Ações para Sicoob Small Caps Fundo de Investimento Financeiro em Ações Responsabilidade Limitada e ajustes no artigo 1º da parte geral do Regulamento, artigo 1º e capítulo VII do Anexo I ao Regulamento do fundo, em função da mudança de responsabilidade dos cotistas de ilimitada para Limitada:

Redação atual - parte geral do Regulamento:

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º O **SICOOB SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**, abreviadamente designado **FUNDO**, regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175/22”), bem como pelo seu Anexo Normativo I e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, responsabilidade ilimitada dos cotistas e classe de cotas única.

Redação atual - Anexo I do Regulamento:

CAPÍTULO I - DA CLASSE

Artigo 1º A classe única do **SICOOB SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**, abreviadamente designada **CLASSE**, regida pelo presente anexo, pelo regulamento do **FUNDO**, pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituída sob a forma de classe aberta, com prazo de duração indeterminado e responsabilidade ilimitada dos cotistas.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

NEGATIVO

Artigo 27 – A Classe não se limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Anexo.

Artigo 28 – Considerando o disposto acima, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Artigo 29 - Os seguintes eventos obrigarão o **SICOOB DTVM** a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**;
- b) inadimplência de obrigações financeiras de emissor de ativos detidos pela **CLASSE** que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- c) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela **CLASSE**; e
- d) condenação da **CLASSE** de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

Redação proposta - parte geral do Regulamento:

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º O **SICOOB SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, abreviadamente designado **FUNDO**, regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175/22”), bem como pelo seu Anexo Normativo I e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, responsabilidade ilimitada dos cotistas e classe de cotas única.

Redação proposta - Anexo I do Regulamento:

CAPÍTULO I - DA CLASSE

Artigo 1º A classe única do **SICOOB SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, abreviadamente designada **CLASSE**, regida pelo presente anexo, pelo regulamento do **FUNDO**, pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituída sob a forma de classe aberta, com prazo de duração indeterminado e responsabilidade ilimitada dos cotistas.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 27 – A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Anexo.

Artigo 28 - A responsabilidade dos cotistas desta **CLASSE** é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos da legislação vigente. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com obrigações assumidas pela **CLASSE** em valor superior ao montante por eles subscritos, a fim de reverter o patrimônio negativo da **CLASSE**, ainda que remota de acontecimento, dada as estratégias de investimento adotadas pela **CLASSE**.

Artigo 29 - Os seguintes eventos obrigarão o **SICOOB DTVM** a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**;
- b) inadimplência de obrigações financeiras de emissor de ativos detidos pela **CLASSE** que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- c) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela **CLASSE**; e

d) condenação da **CLASSE** de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

Parágrafo 1º - Caso o **SICOOB DTVM** verifique que o patrimônio líquido da **CLASSE** está negativo, deve imediatamente:

- a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas, se prevista;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao gestor;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

Parágrafo 2º - em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar, em conjunto com o gestor, um plano de resolução do patrimônio líquido negativo do qual conste, no mínimo:

I - a análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativa;

II – balancete; e

III proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo;

b) convocar assembleia especial de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação da assembleia.

Parágrafo 3º - Caso após a adoção das medidas previstas no Parágrafo 1º, os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da **CLASSE**, a adoção das medidas referidas no Parágrafo 2º se torna facultativa.

Parágrafo 4º - Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do Parágrafo 2º, o **SICOOB DTVM** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo, devendo o **SICOOB DTVM** divulgar novo fato relevante, no qual deve constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 5º - Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do Parágrafo 2º, e anteriormente à sua realização, o **SICOOB DTVM** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que o gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no Parágrafo 6º abaixo:

Parágrafo 6º - Na assembleia de que trata a alínea “b”, do Parágrafo 2º, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I - cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da **CLASSE**;

II - cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo o **SICOOB DTVM**;

III - liquidar a **CLASSE** que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV - determinar que o **SICOOB DTVM** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**.



Justificativa: As alterações descritas acima objetivam adequação a normativos vigentes, que limitarão a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas e permitir ao Fundo receber aplicações de recursos previdenciários.

2. Dessa forma, solicitamos a manifestação de V.Sas. a esta consulta formal, nos termos da minuta anexa, com o envio da manifestação de voto, assinada pelos seus representantes legais, quando for o caso, via correspondência eletrônica para dtvm@sicoob.com.br, no prazo máximo de 19 de março de 2026, sendo que a deliberação se dará pela maioria simples de cotistas elegíveis conforme art. 77 e 78 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

3. Lembramos que os regulamentos vigentes se encontram à disposição na rede mundial de computadores, na página <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/dtvm>

4. Na qualidade de Diretor responsável pela Administração Fiduciária do Fundo o signatário se coloca a sua disposição para qualquer esclarecimento. Quaisquer dúvidas pertinentes ao Fundo e/ou a esta consulta formal poderão ser esclarecidas pelos telefones (61) 3217-5583 e (61) 3217-5315, ou e-mail dtvm@sicoob.com.br

Atenciosamente,

SICOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ricardo de Almeida Horta Barbosa
Diretor de Administração Fiduciária



MANIFESTAÇÃO À CONSULTA FORMAL RELATIVA À DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO SICOOB SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CNPJ/MF Nº 55.225.565/0001-69 A SER REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2026.

ORDEM DO DIA

Item 1 – Alteração da Razão Social do Fundo de Sicoob Small Caps Fundo de Investimento Financeiro em Ações para Sicoob Small Caps Fundo de Investimento Financeiro em Ações Responsabilidade Limitada e ajustes no artigo 1º da parte geral do Regulamento, artigo 1º e capítulo VII do Anexo I ao Regulamento do fundo, em função da mudança de responsabilidade dos cotistas de Ilimitada para Limitada.

() Aprovo(amos).

() Não aprovo(amos).

Local (UF), XX de março de 2026.

Nome do Cotista
CPF/CNPJ

CA 2026 006 pdf

Código do documento f35b4a77-bb4b-43c4-b2d2-7a2e97dc32f7



Assinaturas



Ricardo de Almeida Horta Barbosa
ricardo.horta@sicoob.com.br
Assinou

Ricardo de Almeida Horta Barbosa

Eventos do documento

09 Mar 2026, 14:26:14

Documento f35b4a77-bb4b-43c4-b2d2-7a2e97dc32f7 **criado** por NAYANE SALES EVANGELISTA (47c678ff-33ce-45e5-bdd6-cdcd10155a85). Email: Nayane.Evangelista@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-09T14:26:14-03:00

09 Mar 2026, 14:26:50

Assinaturas **iniciadas** por NAYANE SALES EVANGELISTA (47c678ff-33ce-45e5-bdd6-cdcd10155a85). Email: Nayane.Evangelista@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-09T14:26:50-03:00

09 Mar 2026, 15:37:29

RICARDO DE ALMEIDA HORTA BARBOSA **Assinou** (b6d0754e-d6b7-4e81-90d3-2c4e83cb758c) - Email: ricardo.horta@sicoob.com.br - IP: 177.53.251.202, 136.226.62.114 (porta: 2298) - **Geolocalização:** -15.794766990349009 -47.91363254658068 - Documento de identificação informado: 879.567.646-53 - DATE_ATOM: 2026-03-09T15:37:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):52962527759ebd167fd69d2dbb4a150d29757c1e352ae796bd7a61606039bdcd

(SHA512):c16717a0e501ba3cb81305dab2305e5b83050ad9fbb565cf1f0111453c1bfb77cf6ab1d27ec2b32d12754bf8e0c13a963ab89106778de80c7700227267233ba9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.